

LEI Nº 636/03
DE, 06 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA “EMPRESA CIDADÃ”, QUE VISA INCENTIVAR AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CAJATI A CONTRIBUIREM COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a instituir a Campanha “Empresa Cidadã”, visando as empresas do Município de Cajati a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 260, da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§.1º- A Campanha de que trata o “caput” desse artigo consistirá na concessão de “Certificado de Empresa Cidadã” às empresas que contribuírem com até 1% (um por cento) do valor a pagar de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§.2º- No certificado de que trata o parágrafo anterior constará a logomarca da Campanha, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”.

§.3º- O certificado poderá ser utilizado nas embalagens dos produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

Art.2º- O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme permite a Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único- O incentivo de que trata o “caput” desse artigo não incluirá a concessão do Certificado, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente Lei.

Art.3º- O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, utilizar-se de “outdoors”, materiais impressos, e outros meios de divulgação que achar convenientes.

Art.4º- O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 06 DE OUTUBRO DE 2003

Marino de Lima
Prefeito Municipal

